PARECER JURÍDICO

A Secretaria Municipal de Turismo, solicita o Credenciamento de pessoas jurídicas e produtores rurais formalizados interessados na exploração de tendas gastronômicas durante o evento de 2° Festa Municipal da Banana 2026, a ser realizado no dia 14 de novembro de 2026, no local Paroquia Nossa Senhora da Gloria, R. Padre Roberto Wirobeck, Bairro – Braço do Baú, Ilhota - SC, 88327-330.

O procedimento foi formalizado por meio de Documento de Formalização de Demanda, acompanhado de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 78, inciso I, o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações, sendo sua utilização regulamentada pelo art. 79 da mesma Lei.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado, entre outras hipóteses, quando houver contratação paralela e não excludente, situação em que é viável e conveniente para a Administração a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

No caso em análise, a utilização do credenciamento mostra-se adequada, uma vez que a Administração pretende possibilitar a participação de diversos interessados na exploração das tendas gastronômicas durante o evento, desde que atendam às condições e requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sem competição entre os interessados quanto ao preço, observadas as regras definidas pela Administração.

Importante destacar, ainda, que o procedimento encontra respaldo no Decreto Municipal nº 1.103/2024, especialmente em seus artigos 78 e 79, que regulamentam a utilização do credenciamento no âmbito do Município de Ilhota.

Ressalta-se que o presente parecer limita-se à análise jurídica do procedimento, cabendo aos setores competentes a verificação dos aspectos técnicos, operacionais, sanitários, de segurança e demais requisitos relacionados à realização do evento e à exploração das tendas gastronômicas.

Ante o exposto, considerando a documentação apresentada e a adequação do procedimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.103/2024, OPINO pelo prosseguimento do processo de credenciamento, com o

regular encaminhamento dos demais atos e trâmites administrativos necessários à sua conclusão, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer, S.M.J

Ilhota/SC, 07 de outubro de 2026.

MATHEUS MANOEL CORDEIRO
Assessor Jurídico
OAB/SC n° 79.223

Assinado digitalmente por MATHEUS MANOEL CORDEIRO (emitido pelo CPF 126.926.719-10)
Papel: Parte
Data: 07/10/2026 09:42:29 -03:00